



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS – APM

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de São Paulo - SP
795965
2024

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação Paulista de Municípios – APM, fundada em 30 de outubro de 1948 é uma Associação de Representação de Municípios, nos termos da Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, composta pelos municípios do Estado de São Paulo; e, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e na forma da lei civil, de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social, regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A sede e o foro jurídico da APM encontram-se localizados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço atual na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.530 – 10º andar – Jardim Paulista, em São Paulo – SP (CEP: 01402-001) e sua duração é por tempo indeterminado.

§ 1º. De acordo com a conveniência e oportunidade, a APM poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá da aprovação da Diretoria Administrativa.

§ 2º. A APM não distribuirá entre seus associados, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§ 3º. Fica vedado o pagamento de qualquer verba remuneratória aos membros dos Conselhos e Comissão de que tratam os incisos II, III, V, VI e VII, do artigo 14 deste Estatuto, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória, estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas, nos termos do Regimento Interno da APM.

§ 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a APM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CNPJ Nº 43.821.388/0001-02



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

§ 5º. A APM é apartidária, sendo vedado o seu envolvimento direto ou indireto com atividades político-partidárias.

Art. 3º. A APM tem por objetivos:

I – Congregar os municípios do Estado de São Paulo, por meio de seus órgãos públicos representativos, executivos e legislativos, bem como todos aqueles que, individualmente, venham a integrar seus quadros de associados, nos termos deste Estatuto;

II – Realizar congressos estaduais, cursos, seminários, fóruns e debates, assim como outros congressos temáticos e organizar eventos correlatos, objetivando o estudo de problemas regionais, de interesse local e de interesse geral de todos os municípios paulistas e brasileiros, visando sempre o desenvolvimento do ideal municipalista;

III – Apoiar o desenvolvimento institucional das administrações públicas municipais, direta e indireta, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo;

IV – Difundir, por meio de jornais, revistas, folhetos, livros e outros meios de comunicação, escritos, eletrônicos, televisionados ou falados, os ideais do municipalismo brasileiro;

V – Representar junto aos poderes públicos a execução de ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, social e cultural dos municípios paulistas;

VI – Manter constante intercâmbio e colaboração com as entidades municipalistas internacionais, nacionais, estaduais e regionais;

VII – Promover o efetivo intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo e político entre os municípios do Estado e as demais unidades da Federação, bem como com associações congêneres nacionais, estaduais, regionais ou estrangeiras;

VIII – Promover estudos visando o bem-estar e o desenvolvimento das coletividades comunais, defendidos pelos princípios municipalistas;

IX – Manter, quando viável, universidades corporativas e serviços de consulta e assistência, nas áreas de tecnologia da informação, de projetos, de direito público e de assessorias técnicas administrativas aos municípios paulistas associados, promovendo, quando solicitado, entendimentos entre os municípios, ou entre estes e os poderes públicos, para solução de seus problemas;

CNPJ Nº 43.821.388/0001-02



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
7955965
7/2024
MICROFILME Nº

X – Executar e encaminhar as decisões exaradas nos congressos estaduais de municípios, nos cursos, seminários, fóruns, debates e demais eventos correlatos, pugnando pela adoção de suas conclusões;

XI – Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento da gestão pública municipal em toda multiplicidade de seus aspectos;

XII – Representar em juízo ou fora dele os municípios paulistas associados, na defesa de seus interesses e prerrogativas constitucionais;

XIII – Representar os municípios paulistas associados junto aos demais entes federativos, entidades públicas e privadas, inclusive perante conselhos e comissões, se o caso; e,

XIV – Firmar convênios, acordos, contratos, termos de cooperação, institucional, técnica, operacional e financeira, além de parcerias com associações congêneres e afins, organizações sociais, entidades públicas e privadas, órgãos do Governo Estadual, Federal e Internacional, sociedades de economia mista, consórcios públicos e privados e concessionárias de serviços públicos visando a obtenção de recursos, bens e serviços para execução de ações voltadas ao atendimento das demandas de interesse público e desenvolvimento dos Municípios associados em todas as suas esferas de atuação, vedada a realização de atividades e serviços públicos próprios de seus associados.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES, DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 4º. São 04 (quatro) as categorias de associados:

I – Efetivos;

II – Vinculados;

III – Beneméritos; e,

IV – Honorários;

§ 1º. São associados efetivos os municípios do Estado de São Paulo, representados por seus Prefeitos, no efetivo exercício dos seus mandatos.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br



§ 2º. São associados vinculados os Ex-Prefeitos, os Ex-Vice-Prefeitos e os Ex-Vereadores que, em qualquer época, tenham exercido seus mandatos em um dos municípios do Estado de São Paulo, desde que requeiram sua inscrição, na forma prevista no Regimento Interno da APM e desde que os municípios onde tenham exercido seus mandatos estejam quites com suas obrigações estatutárias.

§ 3º. São associados beneméritos as pessoas físicas cujas doações à APM forem superiores a 100 (cem) salários-mínimos nacional.

§ 4º. São associados honorários as pessoas físicas que prestaram relevantes serviços à causa municipalista, nos termos do Regimento Interno da APM.

§ 5º. A proposta para inclusão dos associados honorários será assinada por um mínimo de 20 (vinte) associados efetivos ou vinculados, no gozo de seus direitos estatutários, e deliberada pela Diretoria Administrativa que somente a aprovará por maioria.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º. São direitos dos associados efetivos:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da APM;

II – Participar dos eventos de que trata o artigo 3º, inciso II deste

Estatuto Social;

III – Participar das Assembleias Gerais; e,

IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo, 18 deste Estatuto Social.

§ 1º. Os direitos de que tratam os incisos I a IV, do caput deste artigo somente serão exercidos por aqueles que estejam quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Art. 6º. São direitos dos associados:

I – Vinculados:

a) Participar da composição de chapa para eleição dos cargos da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância.

b) Participar dos eventos de que trata o artigo 3º, inciso II deste Estatuto Social; e,



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
795965
JANUÁRIO/2024

c) Participar das Assembleias Gerais, porém, sem direito a voto, respeitado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II – Beneméritos e honorários:

a) Participar dos eventos de que trata o artigo 3º, inciso II deste Estatuto Social; e,

b) Participar das Assembleias Gerais nos termos do Regimento Interno, porém, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os associados vinculados somente poderão exercer o direito de voto, quando estiverem no exercício de cargos da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Comissão de Sindicância.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I – Efetivos:

a) Pagar as contribuições associativas fixadas pela Diretoria Administrativa;

b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da APM;

c) Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; e,

d) Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à APM.

II – Vinculados, beneméritos e honorários:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da APM;

b) Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; e,

c) Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à APM.

Parágrafo único. Além dos direitos de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, deste artigo os associados vinculados, em situações especiais previstas neste Estatuto, poderão exercer o direito de voto, assim como concorrer aos cargos eletivos da APM.

Art. 8º. Nenhum associado será impedido de exercer direito ou



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br



função que lhe tenha sido legitimamente conferido nos termos deste Estatuto Social.

Seção III

Dos Requisitos de Filiação, Desfiliação e Exclusão dos Associados

Art. 9º. Os associados de que tratam os incisos I e II, do artigo 4º, deste Estatuto Social serão admitidos após o preenchimento da ficha de cadastro e filiação, acompanhada da documentação mencionada no Regimento Interno da APM.

Art. 10. Os associados de que trata o inciso III, do artigo 4º, deste Estatuto serão admitidos mediante proposta subscrita por, no mínimo, 05 (cinco) associados Efetivos Pessoa Física.

§ 1º. A admissão dos associados honorários dependerá de aprovação da Diretoria Administrativa.

§ 2º. Admitido, o associado honorário deverá preencher ficha de cadastro e filiação, apresentando ainda a documentação necessária, na forma prevista no Regimento Interno da APM.

Art. 11. Os associados de que de que trata o inciso IV, do artigo 4º, deste Estatuto serão admitidos, após a concessão do auxílio financeiro mencionado no § 4º, do referido artigo e preenchimento da ficha de cadastro e filiação, devidamente acompanhada da documentação mencionada no Regimento Interno da APM.

Art. 12. Os associados poderão requerer sua desfiliação a qualquer tempo, sem a aplicação de qualquer penalidade, mediante comunicação escrita protocolada na sede da Entidade.

Parágrafo único. A ausência de quitação das contribuições financeiras não impedirá a desfiliação do associado.

Art. 13. Poderão ser excluídos os associados que, após prévia suspensão de 01 (um) ano, estiverem inadimplentes com suas contribuições financeiras.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

§ 1º. A exclusão dos associados será precedida da instauração, pela Comissão de Sindicância, de processo administrativo que lhes garanta o direito de defesa e de recurso, nos termos do Regimento Interno da APM.

§ 2º. O não pagamento de qualquer uma das contribuições financeiras, durante o período de suspensão, implicará na exclusão do associado.

§ 3º. A quitação das contribuições financeiras, durante o período de suspensão, não impedirá a exclusão do associado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da APM

Art. 14. A estrutura organizacional da APM é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Administrativa;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Comissão de Sindicância;
- VII – Conselho Consultivo; e,
- VIII – Conselho Técnico Multidisciplinar.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano da APM e suas decisões são irrecorríveis.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros da Diretoria Administrativa, dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal, e da Comissão de Sindicância, todos com mandatos coincidentes;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - SP
795965
MICROFILME Nº
72024

II – Destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância, assegurada a ampla defesa;

III – Apreciar, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria Administrativa, após parecer do Conselho Fiscal, definindo responsabilidades;

IV – Cassar o mandato dos membros eleitos e indicados que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas; não cumprirem as disposições deste Estatuto; as deliberações dos Congressos Estaduais de Municípios, Cursos, Seminários, Fóruns e Debates, Congressos Temáticos, do Conselho Deliberativo; das Assembleias Gerais; e, demais eventos correlatos, sempre assegurando a ampla defesa;

V – Referendar a indicação prevista no artigo 76 deste Estatuto; e,

VI – Alterar este Estatuto, parcial ou integralmente.

§ 1º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por metade mais um dos presentes, quando se tratar das matérias dos incisos I, III, V e VI, e por dois terços no caso dos incisos II e IV.

§ 3º. Os associados efetivos que não comparecerem às Assembleias Gerais que versem, dentre outros assuntos, sobre sua eventual representação judicial em questões de interesse comum, nos termos do artigo 75, § 5º, da Lei Federal nº 13.015, de 16 de março de 2015 poderão enviar, posteriormente, autorizações expressas e individuais a fim de serem incluídos nas disposições assembleares.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, em lugar, dia e hora determinados pela Diretoria Administrativa, nos termos da convocação a que se refere o artigo 19, para exercer a competência de que trata o inciso III, do artigo 16, deste Estatuto.

Art. 18. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da APM, por requerimento do Conselho Deliberativo ou por requerimento de um quinto dos associados com direito a voto, na data do requerimento.

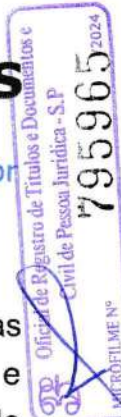


ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br



Art. 19. As Assembleias Gerais, tanto as ordinárias como as extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e máxima de 10 (dez) dias, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do qual constará, obrigatoriamente, a ordem do dia a ser discutida.

Art. 20. Reunir-se-ão as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em primeira convocação, com número de associados correspondente à metade mais um dos associados efetivos e vinculados, com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número dos associados presentes e com direito a voto.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 21. O Conselho Deliberativo, constituído de 31 (trinta e um) Conselheiros, será eleito em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Eleger, dentre seus pares o Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo;

II – Deliberar, por maioria de votos, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outro órgão da APM;

III – Opinar sobre consultas formuladas pela Diretoria Administrativa;

IV – Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e em consonância com a legislação vigente;

V – Convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, nos termos do artigo 19, para o exercício das competências a que se referem os incisos III e IV, do artigo 16, ambos deste Estatuto;

VI – Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Administrativa em relação aos associados, com parecer da Comissão de Sindicância;

VII – Deliberar sobre a expulsão dos representantes dos associados efetivos e vinculados, que não cumprirem as disposições deste Estatuto; as deliberações dos Congressos Estaduais de Municípios, Cursos, Seminários, Fóruns e

CNPJ Nº 43.821.388/0001-02



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
795965
MICROFILME Nº
/2024

Debates, Congressos Temáticos, do Conselho Deliberativo; das Assembleias Gerais; e, demais eventos correlatos, sempre assegurando a ampla defesa; e,

VIII – Referendar a indicação dos associados beneméritos, nos termos do § 4º, do artigo 4º, deste Estatuto.

§ 1º. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete convocar as reuniões deste e presidi-las.

§ 2º. A eleição referida no inciso I, do caput deste artigo será realizada na mesma Assembleia Geral Ordinária, em que forem realizadas as eleições do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância; e, havendo mais de um postulante, será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros do Conselho Deliberativo presentes e, em caso de empate, aquele que tiver como candidato o mais idoso.

Seção IV

Da Diretoria Administrativa

Art. 23. A Diretoria Administrativa da APM será composta por:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 04 (quatro) Vice-presidentes;
- III – 01 (um) Secretário Geral;
- IV – 01 (um) 1º Secretário;
- V – 01 (um) Tesoureiro Geral; e,
- VII – 01 (um) 1º Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente deverão ser exercidos exclusivamente por aqueles eleitos para o cargo de chefes do Poder Executivo e que, após empossados, tenham exercido seus mandatos na forma da Lei.

§ 2º. Os assuntos administrativos e financeiros da APM são de competência exclusiva da Diretoria Administrativa.

Art. 24. São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I – Fixar as contribuições associativas e autorizar as despesas;
- II – Propor ações de captação de recursos e planejar as receitas;
- III – Autorizar o parcelamento de débitos referentes às contribuições associativas;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica S.P.
795965
7024

IV – Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
V – Marcar na primeira semana do ano após as eleições, o dia e a hora para dar posse aos membros eleitos e mencionados nos artigos 21, 23, 37 e 38 deste Estatuto;

VI – Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno da APM;

VII – Estudar a admissão de associados efetivos pessoa física, aprovando-os ou recusando-os, de acordo com o parecer da Comissão de Sindicância;

VIII – Aprovar a inclusão de associados honorários, após atendidos os requisitos previstos no § 5º, do artigo 4º, deste Estatuto;

IX – Propor e encaminhar a expulsão dos representantes dos associados efetivos e vinculados, ao Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa, e com parecer da Comissão de Sindicância;

X – Aplicar penalidades aos representantes dos associados efetivos e vinculados, de acordo com o disposto no artigo 48 deste Estatuto ou por sugestão da Comissão de Sindicância;

XI – Planejar e supervisionar a execução dos programas de trabalho e atividades correlatas;

XII – Aprovar o plano de cargos e salários dos funcionários da APM, assim como as subvenções da Diretoria Executiva;

XIII – Submeter a exame da Assembleia Geral o Parecer do Conselho Fiscal e o Balanço da APM, referente ao exercício findo;

XIV – Nomear Comissão Organizadora para definir a localização e planejar a realização dos Congressos Estaduais de Municípios, Cursos, Seminários, Fóruns e Debates, outros Congressos Temáticos e demais eventos correlatos, elaborando o temário e o respectivo Regimento Interno em conjunto com o Diretor Executivo e o Conselho Técnico Multidisciplinar;

XV – Aprovar os projetos e proposições elaboradas pela Comissão Organizadora dos Congressos Estaduais de Municípios, Cursos, Seminários, Fóruns de Debates, outros Congressos Temáticos e demais eventos correlatos;

XVI – Expedir instruções para a inscrição dos associados efetivos e vinculados;

XVII – Expedir instruções para realização das eleições gerais na forma do disposto no artigo 51, parágrafo único, deste Estatuto; e,

CNPJ Nº 43.821.388/0001-02



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

XVIII – Aprovar a indicação do Presidente da APM de acordo com o artigo 47 deste Estatuto.

Art. 25. As reuniões da Diretoria Administrativa poderão ocorrer a qualquer tempo, em dia e hora previamente designados pelo Presidente da APM, marcadas com 05 (cinco) dias de antecedência, isoladamente ou em conjunto com o Conselho Deliberativo, nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, 02 (duas) reuniões ordinárias anuais.

Art. 26. São atribuições do Presidente da APM:

I – Representar a APM em todos os atos públicos e em juízo, ou designar quem o faça;

II – Presidir as Reuniões da Diretoria Administrativa, as Assembleias Gerais, os Congressos Estaduais de Municípios, os Cursos, Seminários, Fóruns e Debates; outros Congressos Temáticos; e, demais eventos correlatos ou designar quem o faça;

III – Numerar e rubricar as páginas de todos os livros da APM, assinando os respectivos termos, ou designando quem o faça;

IV – Exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

V – Formalizar convênios, acordos, contratos, termos de cooperação, institucional, técnica, operacional e financeira, além de parcerias com associações congêneres e afins, organizações sociais, entidade públicas e privadas, órgãos do Governo Estadual, Federal e Internacional, sociedades de economia mista, consórcios públicos e privados e concessionárias de serviços públicos visando a obtenção de recursos, bens e serviços para execução de ações voltadas ao atendimento das demandas de interesse público e desenvolvimento dos Municípios associados em todas as suas esferas de atuação, vedada a realização de atividades e serviços públicos próprios de seus associados;

VI – Denunciar, destratar e rescindir os convênios ou contratos firmados cujo objeto for descumprido pelos conveniados ou contratados;

VII – Assinar em conjunto com o Tesoureiro Geral os cheques e documentos contábeis da APM ou delegar quem o faça;

CNPJ Nº 43.821.388/0001-02





ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Justiça Jurídica S.P.
795965
7/2024
MFR OFILM Nº

VIII – Autorizar a contratação e demissão dos membros da Diretoria Executiva e demais empregados da APM;

IX – Baixar ordens de serviço, resoluções, normas e demais atos necessários à administração da APM;

X – Assinar a correspondência da APM ou determinar quem o faça;

XI – Comunicar suas ausências e impedimentos ao 1º Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);

XII – Referendar a renúncia a que se refere o artigo 45 deste Estatuto;

XIII – Indicar representante dos associados efetivos e vinculados, para o preenchimento de cargos vagos na Diretoria Administrativa, Conselhos e Comissões, de acordo com o artigo 47, deste Estatuto;

XIV – Indicar o Coordenador Geral e os demais membros do Conselho Técnico-Multidisciplinar; e,

XV – Indicar o Coordenador do Conselho Consultivo e seus membros.

Art. 27. Compete ao 1º, 2º, 3º ou 4º Vice-Presidente, pela ordem, substituir o Presidente da APM em suas ausências e impedimentos, assim como desempenhar as atribuições que por este lhes forem delegadas.

Art. 28. São atribuições do Secretário Geral:

I – Abrir a correspondência da APM, tomar conhecimento e encaminhar para o expediente da entidade;

II – Representar a Diretoria, na ausência do Presidente da APM e dos Vice-Presidentes, em solenidades e atos públicos;

III – Prestar, verbalmente e/ou por escrito, qualquer informação solicitada pelo Presidente da APM, pelos demais membros da Diretoria Administrativa, sobre assuntos relativos às atividades e às obrigações do Secretário Executivo; e,

IV – Supervisionar e fiscalizar os trabalhos do Secretário Executivo e manter sob sua guarda os livros e as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria Administrativa, dos Conselhos e das Comissões que integram a estrutura da APM, ou delegar quem o faça.

CNPJ Nº 43.821.388/0001-02

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
795965

Art. 29. Compete ao 1º Secretário, pela ordem, substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos.

Art. 30. São atribuições do Tesoureiro Geral:

I – Fiscalizar o movimento financeiro da Entidade;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente da APM os cheques e documentos contábeis da Associação ou delegar essas atribuições a quem o faça;

III – Prestar, verbalmente e/ou por escrito, qualquer informação solicitada pelo Presidente da APM, pelos demais membros da Diretoria Administrativa, sobre assuntos relativos às atividades e às obrigações do Secretário Financeiro; e,

IV – Supervisionar e fiscalizar os trabalhos do Secretário Financeiro e manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de escrituração do movimento financeiro da Entidade e encargos relativos à prestação de contas em geral, dentro dos prazos previstos para tanto.

Art. 31. Compete ao 1º Tesoureiro, pela ordem, substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências ou impedimentos.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32. A Diretoria Executiva da APM é composta de:

I – 01 (um) Diretor Executivo;

II – 01 (um) Secretário Administrativo;

III – 01 (um) Secretário Executivo; e,

IV – 01 (um) Secretário Financeiro.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da APM.

Art. 33. Compete ao Diretor Executivo:

I – Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da APM;

II – Sugerir ao Presidente da APM as propostas de contratação e demissão do Secretário Administrativo, do Secretário Executivo, do Secretário Finan-

CNPJ Nº 43.821.388/0001-02

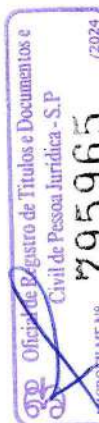


ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br



ceiro e demais empregados;

III – Supervisionar e fiscalizar os trabalhos do Secretário Administrativo sendo o responsável pelas diretrizes das suas funções e responsabilidades;

IV – Analisar e verificar a arrecadação das receitas e realização das despesas da APM, efetuar os pagamentos sob pena de responsabilidade civil e criminal;

V – Em caso de delegação pelo Presidente da APM, assinar os cheques em conjunto com o Tesoureiro Geral;

VI – Designar, ouvido o Presidente da APM, os integrantes do setor de relações públicas, imprensa, coordenadores e delegados da Entidade, de preferência, dentre o pessoal pertencentes aos seus quadros;

VII – Representar a APM, em solenidades e atos públicos, quando designado;

VIII – Cuidar, juntamente com a Diretoria Administrativa, da representação da APM em Congressos Estaduais de Municípios, Cursos, Seminários, Fóruns e Debates, outros Congressos Temáticos e demais eventos;

IX – Executar todas as decisões políticas e administrativas da Diretoria Administrativa, na ausência do Presidente da APM;

X – Organizar, dirigir e fiscalizar todos os serviços administrativos da APM, responsabilizando-se pelo seu funcionamento eficiente;

XI – Aplicar, quando couber, penalidades disciplinares aos empregados da APM;

XII – Elaborar o relatório anual de atividades da APM para apreciação da Diretoria Administrativa;

XIII – Participar, em conjunto com a Comissão Organizadora e o Conselho Técnico-Multidisciplinar, dos estudos para definir localização e planejar a realização dos Congressos Estaduais de Municípios, Cursos, Seminários, Fóruns e Debates, outros Congressos Temáticos e demais eventos correlatos; e,

XIV – Aprovar os pareceres, sugestões e artigos técnicos de interesse dos Municípios, elaborados pelo Conselho Técnico-Multidisciplinar, e autorizar a divulgação e o encaminhamento aos representantes dos associados efetivos pessoa e vinculados.

Parágrafo único. Enquanto não for nomeado o Diretor Executivo, as competências acima serão exercidas pelo Presidente da APM.

CNPJ Nº 43.821.388/0001-02

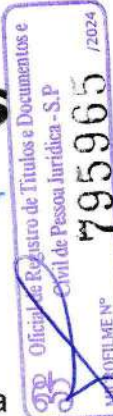


ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br



Art. 34. Compete ao Secretário Administrativo:

I – Representar a APM, na ausência de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo ou do Diretor Executivo, em solenidades e atos públicos, quando designado;

II – Submeter-se as orientações e determinações do Diretor Executivo na organização, direção e fiscalização de todos os serviços administrativos da APM e em todas as demais atividades por ele desempenhadas;

III – Fornecer ao Diretor Executivo os dados necessários à elaboração do relatório anual de atividades da APM;

IV – Assessorar o Diretor Executivo e a Diretoria Administrativa para elaboração de Plano de Cargos e Salários dos funcionários da APM;

V – Efetuar estudos e apresentar propostas para fixação de valores de contribuição dos associados efetivos e vinculados;

VI – Programar, fiscalizar e executar as deliberações da Diretoria Administrativa nos assuntos administrativos; e,

VII – Por meio de determinação do Diretor Executivo, aplicar punições e sanções aos empregados da APM que descumprirem as determinações legais e as determinações da Diretoria Administrativa.

§ 1º. Enquanto não for nomeado o Secretário Administrativo as competências acima serão do Diretor Executivo.

§ 2º. Enquanto não for nomeado o Diretor Executivo, o Secretário Administrativo deverá se reportar diretamente ao Presidente da APM.

Art. 35. Compete ao Secretário Executivo:

I – Representar a APM, na ausência de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo ou do Diretor Executivo, em solenidades e atos públicos, quando designado;

II – Cuidar, por autorização do Diretor Executivo, da representação da APM em Congressos Estaduais de Municípios, Cursos, Seminários, Fóruns e Debates, outros Congressos Temáticos e demais eventos correlatos;

III – Redigir, para serem aprovados pelo Diretor Executivo, as Ordens de Serviço, Resoluções e todos os demais atos oficiais da APM;

IV – Assessorar o Secretário Geral, o Diretor Executivo na execução de todas as decisões políticas da Diretoria Administrativa;

CNPJ Nº 43.821.388/0001-02



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br



V – Por determinação do Secretário Geral, elaborar, digitar e conservar sob sua guarda os livros e atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria Administrativa, dos Conselhos e das Comissões, integrantes da estrutura da APM; e,

VI – Assessorar o Diretor Executivo na elaboração, em conjunto com o Conselho Técnico-Multidisciplinar, dos projetos de Congressos Estaduais de Municípios, Cursos, Seminários, Fóruns e Debates, outros Congressos Temáticos e demais eventos correlatos.

§ 1º. Enquanto não for nomeado o Secretário Executivo as competências acima serão do Secretário Geral.

§ 2º. Enquanto não for nomeado o Diretor Executivo, o Secretário Executivo deverá se reportar diretamente ao Presidente da APM.

Art. 36. Compete ao Secretario Financeiro:

I – Representar a APM, na ausência de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo ou do Diretor Executivo, em solenidades e atos públicos, quando designado;

II – Superintender os serviços gerais da tesouraria;

III – Ter sob sua guarda os bens e valores da APM;

IV – Analisar e verificar a arrecadação das receitas e realização das despesas da APM, efetuar os pagamentos sob pena de responsabilidade civil e criminal;

V – Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

VI – Em caso de delegação pelo Tesoureiro Geral, assinar os cheques em conjunto com o Presidente da APM;

VII – Elaborar os balancetes mensais de receita e despesa até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte àquele de competência ou estabelecer quem o faça;

VIII – Ser responsável pela escrituração contábil da APM; e,

IX – Elaborar e assinar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da APM, para apreciação e parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º. Enquanto não for nomeado o Secretário de Financeiro as competências acima serão do Tesoureiro Geral.

§ 2º. Enquanto não for nomeado o Diretor Executivo, o Secretário Executivo deverá se reportar diretamente ao Presidente da APM.

CNPJ Nº 43.821.388/0001-02



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
795965
/2024
MICROFILME Nº

Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar e opinar sobre as contas, contabilidade e balanços da Entidade, exarando parecer assinado pela maioria de seus membros.

§ 2º. O Conselho Fiscal é também órgão de assessoramento da Diretoria Administrativa e seus integrantes atuarão como ouvidores do Presidente da APM.

Seção VII Da Comissão de Sindicância

Art. 38. A Comissão de Sindicância será integrada por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A Comissão de Sindicância tem por atribuição:

I – Opinar sobre a proposta de admissão de associados;

II – Realizar investigações julgadas necessárias;

III – Opinar sobre a punição de associados que se refere o parágrafo único, do artigo 45 deste Estatuto.

§ 2º. A Comissão de Sindicância é também órgão de assessoramento da Diretoria Administrativa e seus integrantes atuarão como ouvidores do Presidente da APM.

Seção VIII Do Conselho Consultivo

Art. 39. O Conselho Consultivo será integrado por até 31 (trinta e um) membros indicados pelo Presidente da APM, escolhidos dentre os ocupantes de cargos eletivos ou que os tenham exercido a qualquer tempo; e, dentre os membros de associações, consórcios e uniões regionais de municípios localizadas no Estado de São Paulo.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br



§ 1º. O Conselho Consultivo será coordenado por um de seus membros, mediante indicação do Presidente da APM, que terá a função de apresentar ao Presidente da APM e a Diretoria Administrativa todos os postulados e reivindicações das associações, consórcios e uniões regionais de municípios localizadas no Estado de São Paulo.

Art. 40. Compete ao Conselho Consultivo:

I – Prestar orientação aos demais órgãos da APM, no exame das matérias concernentes às próprias finalidades da APM;

II – Receber e encaminhar ao Presidente da APM e à Diretoria Administrativa as reivindicações e sugestões dos municípios, das associações, consórcios e uniões regionais de municípios localizadas no Estado de São Paulo;

III – Desempenhar funções de representatividade e outras, delegadas pelo Presidente da APM; e,

IV – Promover a mobilização dos representantes dos associados efetivos e vinculados, nas suas respectivas regiões.

Art. 41. O Conselho Consultivo é também órgão de assessoramento da Diretoria Administrativa e seus integrantes atuarão como consultores do Presidente da APM.

Seção IX

Do Conselho Técnico Multidisciplinar

Art. 42. O Conselho Técnico-Multidisciplinar da APM, que terá um Coordenador Geral, será integrado por até 21 (vinte e um) membros detentores de notório conhecimento em todas as áreas e disciplinas afetas à administração pública, especialmente no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Coordenador Geral e os demais membros do Conselho Técnico-Multidisciplinar serão indicados pelo Presidente da APM.

Art. 43. Compete ao Coordenador Geral do Conselho Técnico-Multidisciplinar, com a assessoria dos demais membros em suas respectivas áreas de especialização:

I – Convocar as reuniões do Conselho Técnico-Multidisciplinar;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
795965
/2024
MICROFILME Nº

II – Opinar sobre matérias de relevante interesse dos Municípios ou da APM, quando solicitado por qualquer órgão da administração da entidade;

III – Encaminhar à Diretoria Administrativa pareceres, sugestões e artigos técnicos de interesse dos Municípios;

IV – Ratificar as opiniões, pareceres, sugestões e artigos técnicos exarados pelos demais membros do Conselho Técnico-Multidisciplinar;

V – Examinar, a pedido do Presidente da APM, emitindo parecer a respeito de convênios, contratos, inclusive de trabalho, assuntos legais e demais instrumentos que impliquem em responsabilidade ativa e passiva da APM;

VI – Participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais ou indicar qualquer membro do Conselho Técnico-Multidisciplinar para representá-lo;

VII – Participar, em conjunto com a Comissão Organizadora e o Diretor Executivo, dos estudos para definir localização e planejar a realização dos Congressos Estaduais de Municípios, elaborando o temário e o respectivo Regimento Interno;

VIII – Elaborar os projetos de Congressos Estaduais de Municípios, Cursos, Seminários, Fóruns e Debates, outros Congressos Temáticos e demais eventos correlatos em conjunto com o Diretor Executivo; e,

IX – Convocar os membros do Conselho Técnico-Multidisciplinar para participar dos Congressos Estaduais de Municípios, Cursos, Seminários, Fóruns e Debates, outros Congressos Temáticos e demais eventos correlatos, promovidos pela APM.

Seção X

Das Licenças e dos Afastamentos

Art. 44. Os membros dos órgãos de direção e conselhos da APM poderão, caso queiram, licenciar-se ou afastar-se de seus cargos, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

I – Tratamento de saúde;

II – Por motivo de doença em pessoa de sua família, até o terceiro grau de parentesco;

III – Para tratar de interesses particulares;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br



IV – Para concorrer a mandato eletivo no Executivo ou Legislativo;

e,

V – Quando nomeados como agentes políticos ou como ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º. As licenças de que tratam os incisos I e II, do “caput” deste artigo se estenderão até os termos dos respectivos tratamentos de saúde.

§ 2º. A licença de que trata o inciso III, do “caput” deste artigo durará 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

§ 3º. O afastamento de que trata o inciso IV, do “caput” deste artigo deverá atender os prazos de desincompatibilização previstos na legislação eleitoral em vigor.

§ 4º. O afastamento de que trata o inciso V, do “caput” deste artigo deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses, mediante comprovação do vínculo a que se submeteu o afastado.

§ 5º. Licenciado ou afastado, o Presidente da APM será substituído pelos 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes, respectivamente nesta ordem e na impossibilidade destes pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Seção XI

Da Renúncia e Vacância

Art. 45. A renúncia aos cargos da APM será formalizada mediante simples requerimento protocolado na Secretaria da APM.

Art. 46. O renunciante será substituído pelo seu sucessor legal inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses e após esse período de forma definitiva, até o término do respectivo mandato do antecessor, lavrando-se ata para este fim.

Art. 47. A presidência da APM deverá zelar pelo preenchimento dos cargos dos Conselhos, Diretor, Deliberativo e Fiscal durante cada mandato, sempre que se verificar a renúncia de um ou mais de seus membros ou a inexistência de ocupantes nos respectivos cargos.

§ 1º. O preenchimento dos cargos de que trata o caput deste artigo será autorizado pela Diretoria Administrativa, mediante reunião designada para este fim e lavrada em ata.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

795965
Civil
Microfilme Nº
/2024

§ 2º. Inexistindo interessados para o preenchimento dos cargos de que trata o caput deste artigo, o Presidente da Diretoria Administrativa convocará Assembleia Geral para deliberar exclusivamente sobre esse assunto.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 48. As penalidades a que estão sujeitos os associados que transgredirem os dispositivos estatutários, nos casos previstos no Regimento Interno da APM são:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão por 120 (cento e vinte) dias; e,
- III – Expulsão, nas condições e termos estabelecidos neste

Estatuto.

Parágrafo único. Todas as penalidades serão encaminhadas a Comissão de Sindicância para parecer e em todos os processos de aplicação de penalidades será assegurada ampla defesa ao interessado.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 49. O mandato dos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância é de 04 (quatro) anos e se inicia na primeira semana do mês de janeiro do ano seguinte ao do sufrágio municipal.

Art. 50. As eleições gerais para renovação dos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, devendo ocorrer durante o ano do sufrágio municipal.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

795965
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Pessoas Jurídicas S.P.
1024

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos de que trata o caput deste artigo poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 51. As eleições gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado no mural da sede da APM no seu sítio eletrônico, mantido na rede mundial de computadores (internet) e publicado no Diário Oficial do Estado, contendo a forma de sua realização, o local, o dia e a hora do seu início e do seu término.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Administrativa expedirá as instruções gerais das eleições até dia 30 dias antes do pleito, nomeando ainda uma Comissão Eleitoral que acompanhará todo o processo.

Art. 52. As eleições gerais de que trata o artigo 50, deste Estatuto serão realizadas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único. A Assembleia de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida a critério da Diretoria Administrativa.

Art. 53. Na assembleia geral somente serão computados os votos dos associados aptos, considerando-se:

I – 01 (um) voto por Município associado;

II – 01 (um) voto por associado vinculado, desde que ocupante de cargo da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo, Fiscal ou Comissão de Sindicância;

Art. 54. Fica vedado o voto em substituição ou por procuração.

Art. 55. Havendo mais de uma chapa, será eleita aquela que obtiver a maioria dos votos.

Seção II Dos Candidatos

Art. 56. Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância os



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br



representantes dos associados efetivos e os associados vinculados.

Art. 57. Somente terão direito a voto os representantes dos Municípios associados há mais de 06 (seis) meses consecutivos e anteriores à eleição; e, que estejam em dia com suas contribuições financeiras.

Art. 58. O Associado vinculado poderá votar, desde que, esteja no exercício de cargo eletivo da APM.

Seção III

Do Registro das Candidaturas

Art. 59. As candidaturas deverão ser apresentadas em conjunto, contendo a nominata dos candidatos para o preenchimento dos cargos da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância, sendo subscritas por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Municípios associados e aptos a votarem.

Art. 60. As chapas deverão conter obrigatoriamente, sob pena de recusa da sua inscrição, as nominatas para o preenchimento dos seguintes cargos e quantitativos:

I – Diretoria Administrativa:

- a) 01 (um) candidato para o cargo de Presidente;
- b) 04 (quatro) candidatos para os cargos 1º, 2º, 3º e 4º Vice-

Presidentes;

- c) 01 (um) candidato para o cargo de Secretário Geral;
- d) 01 (um) candidato para o cargo de 1º Secretário;
- e) 01 (um) candidato para o cargo de Tesoureiro Geral; e,
- f) 01 (um) candidato para o cargo de 1º Tesoureiro.

II – Conselho Deliberativo:

- a) 01 (um) candidato para o cargo de Presidente; e,
- b) 30 (trinta) candidatos para o cargo de Conselheiro;

III – Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância:

- a) 03 (três) candidatos para o cargo de Conselheiro Fiscal; e,
- b) 03 (três) candidatos para o cargo de Comissário.

CNPJ Nº 43.821.388/0001-02



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

793963
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil do Poder Judiciário - SP
17024

Art. 61. Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa, sob pena da sua cassação.

Art. 62. Não poderão concorrer aos cargos eletivos da APM os associados:

- I – Declarados inelegíveis e em cumprimento de pena;
- II – Condenados criminalmente, por meio de sentença irrecorrível, até o cumprimento de sua pena e respectiva reabilitação criminal;
- III – Que estejam no exercício de cargo público, eletivo ou não, em qualquer Poder Público que não o municipal; e,
- IV – Que tenham suas contas rejeitadas pela Assembleia Geral.

Art. 63. A inscrição das candidaturas deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias antes do término de que trata o artigo 51 deste Estatuto.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição de novas candidaturas após o prazo de que trata o caput deste artigo.

Seção IV

Do Resultado das Eleições e da Posse

Art. 64. O resultado das eleições será divulgado após o término da votação, mediante contagem pública dos votos.

Art. 65. O resultado das eleições será lavrado em ata, contendo os dados qualificativos dos candidatos eleitos, sendo encaminhada para registro no Cartório competente.

Art. 66. A posse dos eleitos ocorrerá até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA E DO REGIME PATRIMONIAL

Art. 67. As receitas financeiras da APM provirão das seguintes



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

OTD - Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
793965

fontes:

- I – Contribuições dos associados efetivos;
- II – Subvenções e auxílios de qualquer natureza que lhe forem

destinadas;

- III – Doações em espécie;
- IV – juros e rendimentos;
- V – Prestação de serviços especializados;
- VI – Venda de publicações; e,
- VII – O produto arrecadado através da celebração de convênios,

contratos, cooperações técnicas e da realização de Congressos Estaduais de Municípios, Cursos, Seminários, Fóruns e Debates, outros Congressos Temáticos, demais eventos correlatos e outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa fixará, anualmente, o valor das contribuições associativas devidas pelos associados efetivos.

Art. 68. O patrimônio da APM constituir-se-á dos:

- I – Bens e direitos que lhe forem doados;
- II – Bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades; e,
- III – Rendimentos percebidos através de aplicações

financeiras.

Art. 69. O exercício financeiro da APM coincidirá com o ano civil.

Seção Única

Da Publicidade das Receitas e Despesas

Art. 70. A APM publicará até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano em seu sítio eletrônico, mantido na rede mundial de computadores (internet), seu relatório financeiro anual, contendo:

- I – Todas as receitas e despesas anuais;
- II – O valor das contribuições pagas pelos Municípios;
- III – O valor de sua Folha de Pagamento com pessoal;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Pessoa Jurídica - S.P.
795965
/2024

IV – Os valores recebidos mediante a celebração de convênios, contratos, termos de colaboração ou quaisquer outros ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, firmados para o desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput deste artigo poderá ser postergada até o dia 20 (vinte) de fevereiro de cada ano, desde que devidamente justificada, sendo permitida uma prorrogação desse prazo, por igual período.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DE PESSOAL

Art. 71. A contratação de bens e serviços e de pessoal será realizada mediante procedimentos simplificados, previstos no Regimento Interno da APM, observado o seguinte:

I – Respeito aos princípios elencado no § 4º, do artigo 2º, deste Estatuto;

II – Contratação de pessoal sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho;

III – Vedação à contratação, seja como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços, mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 06 (seis) meses o cargo de Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

§ 1º. A vedação prevista no inciso III, do caput deste artigo estende-se a sociedades empresárias de quem sejam associadas as pessoas nele referidas.

§ 2º. O disposto neste artigo não altera as contratações de bens e serviços e de pessoal, realizadas antes da vigência deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 72. A dissolução da APM poderá ocorrer a qualquer tempo,



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br



caso se verifique não ser mais possível a realização do seu objeto social ou continuação de suas atividades, ou ainda, mediante decisão judicial transitada em julgado.

Art. 73. No caso de dissolução ou extinção da APM, o seu patrimônio será destinado à entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Art. 74. O pedido de dissolução da APM deverá ser amplamente divulgado em jornal de circulação local em, no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto de página) e por 03 (três) vezes subsequentes, com a comunicação escrita, realizada por correspondência física entregue mediante Aviso de Recebimento (A. R.) a cada um dos membros de seus órgãos de direção e a cada um de seus associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 75. Para deliberar sobre a dissolução da APM, a Assembleia Geral somente poderá ser instalada quando presentes $\frac{4}{5}$ (quatro quintos) do total dos seus associados e do total de todos os seus órgãos de direção.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. A Associação Paulista de Municípios possui o cargo de Presidente de Honra, devendo ser observados os seguintes requisitos para seu preenchimento:

I – Indicação por, no mínimo 15 (quinze) representantes dos associados efetivos ou vinculados;

II – Ter exercido, em qualquer época e por qualquer período, o cargo de Presidente da APM; e,

III – Aprovação pela Assembleia Geral, para posse e mandato nos mesmos termos a que se refere o artigo 66 deste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de não haver indicação para o cargo de Presidente de Honra, ficará no cargo o último Presidente de indicado e referendado.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br

Art. 77. Todo membro eleito ou indicado que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, do colegiado a que pertence, sem motivo justificado, sujeitar-se-á à perda do mandato referendado a Assembleia Geral de acordo com o § 2º, do artigo 16, deste Estatuto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao cargo de que trata o artigo 76, deste Estatuto.

Art. 78. Nas reuniões dos órgãos da APM serão lavradas as respectivas atas que, lançadas em livros próprios, farão o relato sucinto e fiel dos assuntos tratados e resoluções tomadas.

Parágrafo único. Somente serão levadas a registro as atas que versem sobre eleições, nomeações, renúncias, substituições, destituições, abertura ou fechamento de escritórios ou representações; e, aprovação ou rejeição de contas.

Art. 79. A APM fará publicar:

I – Os anais dos Congressos Estaduais de Municípios do Estado de São Paulo; e,

II – Estudos, conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações, versando sobre assuntos de interesse para os Municípios, dentro de suas possibilidades financeiras.

Art. 80. A desaprovação das contas da Diretoria Administrativa importa na sua destituição pelo Conselho Deliberativo, o qual assumirá suas as funções até a convocação de novas eleições.

Art. 81. O Conselho Deliberativo poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 82. Fica vedada a representação de associado por meio de procuração nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a APM.

Art. 83. A APM somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da APM ou pelo Conselho Deliberativo ou por deliberação de, no mínimo, dois terços do número

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de São Paulo
795965
/2024
MICROFILME Nº

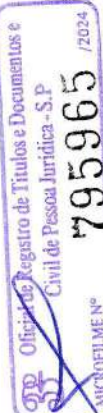


ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Fone/Fax: (011) 2165-9999

Home Page: www.apaulista.org.br

e-mail: apaulista@apaulista.org.br



dos representantes dos associados efetivos e vinculados com direito a voto.

Art. 84. No caso de dissolução da APM, o seu patrimônio será destinado, equitativamente, aos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios paulistas, em benefício das associações assistenciais locais.

Art. 85. Fica vedada a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados

Art. 86. Os representantes dos associados efetivos e os associados vinculados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 87. Fica assegurado o direito à informação, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 88. Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

São Paulo, 27 de março de 2024.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Presidente da Associação Paulista de Municípios

LUCIANO FERREIRA PERES
OAB-SP nº 180.810





ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.105.681-6 SSP/SP e inscrito no CPF. MF sob o nº 162.259.188-76, residente e domiciliado na Rua Aimberê, nº 618 – Apto 82, Perdizes, em SÃO PAULO – SP, Presidente da Associação Paulista de Municípios – APM, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos de direito e sob as penas da Lei que, compareceram à Assembleia Geral convocada em 19 de março de 2023 para alteração do Estatuto da Entidade, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado (Volume 134, Edição 35, página 2) realizada no dia 27 de março de 2024, em segunda convocação, às onze horas e trinta minutos, através da plataforma digital Zoom, conforme gravação realizada em compact disc (CD) que desta faz parte integrante, os associados votantes Frederico Guidoni Scaranello, Presidente da APM; Marcelo Fortes Barbieri, 1º Vice-Presidente da APM; Aquevirque Antonio Nholla, Tesoureiro Geral; Carlos Alberto Cruz Filho, Presidente do Conselho Deliberativo; Clodomiro de Correa Junior, Membro do Conselho Fiscal; Waldemar Junqueira Ferreira Neto, Membro do Conselho Fiscal; Fernando Fiori de Godoy, membro do Conselho Fiscal; Marilene Mariotoni, Membro do Conselho Deliberativo; Paulo Sergio Alves, Membro do Conselho Deliberativo e os convidados Luciano Ferreira Peres, Advogado e Dalva Christofolletti Paes da Silva, associada honorária. E para maior clareza, firmo o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo.

São Paulo, 27 de março de 2024.



FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Presidente da Associação Paulista de Municípios – APM

CNPJ Nº 43.821.388/0001-02



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2024

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, presidente da Associação Paulista de Municípios, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial aquelas previstas no artigo 24 e 26, do Estatuto Social, **CONVOCA** os 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes; Secretário Geral; 1º, 2º e 3º Secretários; Tesoureiro Geral; 1º, 2º e 3º Tesoureiros da Diretoria Administrativa da APM; membros do Conselho Deliberativo e Fiscal; e, da Comissão de Sindicância, os sócios efetivos, Pessoa Jurídica e Física, quites com suas obrigações estatutárias; e, os sócios honorários e beneméritos, com fundamento nos artigos 18 a 20 do Estatuto Social, para Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia **27 de março de 2024**, em primeira convocação, às 11h:30min e em segunda convocação, às 12h30min, na sede da Entidade, com endereço na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.530 – 10º andar – Conjuntos 101 e 102 – Jardim Paulista, em São Paulo – SP, podendo os membros acima convocados, participarem da referida assembleia de forma presencial ou por vídeo conferência. Ficam ainda cientes os associados de que na referida assembleia será tratada única e exclusivamente sobre a alteração do Estatuto Social da Entidade, conforme artigo 16, inciso VI, do referido Estatuto Social. E para que ninguém alegue ignorância ou desconhecimento é expedido o presente edital de convocação que será afixado no átrio da sede da Entidade, sendo ainda encaminhado a cada membro da Diretoria Administrativa por meio de correspondência eletrônica e publicação no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 19 de março de 2024.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Presidente da Associação Paulista de Municípios

Agrícola Ponte Alta Ltda.

CNPJ nº 05.495.024/0001-82 - NIRE 35227474430
Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social
 Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas: a) **Raízen Energia S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.506/0001-78, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300338169, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. **Francis Vemon Queiroz Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 51.594.129-6, expedido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 265.586.928-13, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Raízen Energia"); e b) **Raízen Caapará Açúcar e Alcool Ltda.**, sociedade inscrita no CNPJ nº 09.538.989/0001-66, com sede e foro na Rodovia MS156 Km 12, s/nº, Região Suburbana, Cidade de Caapará, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79940-000, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54201159591, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Presidente, Sr. **Silvio Cesar Rosa Redigolo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 19.849.510-9, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 258.535.528-48, com endereço comercial na Rodovia MS 156 Km12, s/nº, Caixa Postal 21, Região Suburbana, CEP 79940-000, no município de Caapará, Estado de Mato Grosso do Sul ("Raízen Caapará") na qualidade de únicas sócias da sociedade denominada **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, Fazenda Pau D'Alho, s/nº, CEP: 17340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.024/0001-82, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35227474430, ("Sociedade"), têm entre si, justo e acordado, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições, sendo dispensada a reunião em decorrência da assinatura, ao final deste instrumento, dos representantes de todas as sócias, conforme o dispõe o artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), conforme alterada: **1 - Da Variação das Quotas da Sociedade e Raízen Energia S.A.** - 1.1 - A Ata de Reunião de Sócios da Raízen Caapará, realizada no dia 1º de março de 2024, que foi devidamente publicada, de forma física e digital, no Diário Comercial do Estado de São Paulo, no dia 14 de março de 2024, deliberou sobre a redução de capital da Raízen Caapará, com versão da totalidade da participação societária detida por ela no capital social da Sociedade para a sócia Raízen Energia, de forma que as 58.678.378 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentas e setenta e oito) quotas que a Raízen Caapará possuía da Sociedade fossem transferidas à Raízen Energia. 1.2 - A Raízen Caapará, Raízen Energia e a Sociedade, outorgam reciprocamente, a mais ampla, plena e irrevogável quitação, declarando sanados todos os seus direitos e obrigações perante a Sociedade, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, com relação ao período em que permaneceu sócia da Sociedade. 1.3 - Em decorrência da cessão da totalidade das quotas de titularidade da Raízen Caapará para a Raízen Energia, a Sociedade, neste ato, passará a ser uma sociedade limitada unipessoal, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.052 do Código Civil. 1.4 - Em virtude da deliberação acima, o capital social permanece inalterado no valor de R\$ 738.122.871,00 (setecentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e uma reais), dividido em 738.122.871 (setecentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e uma) quotas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos, líquidos de obrigações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota e passa a ser detida integralmente pela única sócia, Raízen Energia. 1.5 - Em razão do disposto acima, o caput da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte e nova redação: **"Cláusula Quinta - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 738.122.871,00 (setecentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e uma reais), representado por 738.122.871 (setecentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e uma) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pela única sócia: Sócia - Quotas - Valor (R\$) - %: Raízen Energia S.A. - 738.122.871 - 738.122.871,00 - 100,00%. TOTAL - 738.122.871 - R\$ 738.122.871,00 - 100,00%."** **II - REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE** - 1.1 - Ato constitutivo e alterado pelo presente instrumento, E estando as contratantes perfeitamente de acordo com a presente alteração contratual, assinam em 3 (três) vias para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos: Barra Bonita (SP), 19 de março de 2024. **Raízen Energia S.A.** - Francis Vemon Queiroz Neto. **Raízen Caapará Açúcar e Alcool Ltda.** - Silvio Cesar Rosa Redigolo. **Testemunhas:** Nome: Guilherme Pagnani Macedo - RG nº 58.861.394-4 - CPF nº 503.071.324-03; Nome: Lillian H. Costa Moura - RG nº 21.467.682-7 - CPF nº 124.295.707-56.

Fundação Adib Jatene

CNPJ nº 53.725.560/0001-70

Edital de Abertura de Processo Seletivo

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ÁREAS HOSPITALARES - Processo Seletivo - As normas de participação estão descritas no Edital de Abertura de Processo Seletivo no site www.fundacaoadibjatene.com.br/selecao012024. As inscrições devem ser efetuadas somente via internet no período das 15 horas do dia 21/03/2024 às 15 horas do dia 28/03/2024.

Prodesp

Diretor-Presidente Gileno Gurijó Barreto
Diretor Administrativo-Financeiro Camilo Cogo Cavalcanti
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas Rafael Almeida Fernandez Soto
Diretor de Operações Fernando Hideyo Yokemura
Diretor Jurídico, de Governança e Gestão André Luiz Sucupira Antonio
Diretor de Serviços ao Cidadão Carlos Henrique Netto Vaz
Diretor de Relacionamento com Clientes Rafael Almeida Fernandez Soto (respondendo conjuntamente)

Diário OficialEstado de São Paulo
EMPRESARIAL**Anish Empreendimentos e Participações Ltda.**

CNPJ/MF nº 11.411.941/0001-34 - NIRE 35.223.908.109

RESOLUÇÃO ESCRITA DA SÓCIA ÚNICA

Data, Hora e Local: Em 20/03/2024, às 11h00, na sede social da Anish Empreendimentos e Participações Ltda. ("Sociedade"), na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Gomes do Carmo, 1.510, conjunto 32, CEP 04547-005, Vila Olímpia. **Convocação, Presença e Participação:** Convocação dispensada em virtude da presença da sócia única representante da totalidade do capital social da Sociedade, de acordo com o artigo 1.072, §2º, do Código Civil Brasileiro. **Econodvias Concessões e Serviços S.A.**, sociedade por ações, com registro de capital aberto categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 26,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvaranga, Cidade de São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.673.873/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.366.166, neste ato representada por seus diretores, os Srs: **Hugo Rafael Mitz**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 29.652.894-7 (DETRAN/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 027.578.069-90, Diretor de Controladoria e Diretor de Relações com Investidores e **Eduardo Augusto Alckmin Jacob**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.145.975-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.900.558-06, Diretor Jurídico. **Mesa:** Presidente: Marcelo Guidotti; e Secretário: Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade, nos termos do disposto do inciso II do Artigo 1.082 do Código Civil (Lei 10.406/2002). **Deliberações:** Resolve a única sócia, representando a totalidade do capital social, sem reservas, aprovar a redução de capital social da Sociedade, nos termos do disposto do inciso II do Artigo 1.082 do Código Civil (Lei 10.406/2002), no valor total de **R\$ 1.805.927,84**. Fica consignado ainda que a presente ata será publicada em 21/03/2024 nos jornais "Diário de Notícias" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em conformidade com o parágrafo 1.º e 2.º do Artigo 1.084 do Código Civil (Lei 10.406/2002), bem como que a Sociedade observará o prazo de 90 dias para que redução possa se tornar efetiva, considerando que a data de início da contagem do prazo mencionado será a data de publicação da presente ata. Fica a administração da Sociedade desde já autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a eficácia da redução de capital ora levada a efeito, em especial, a publicação da presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata que, lida, foi por todos assinada e ficará arquivada na sociedade. São Paulo, 20/03/2024. **Mesa:** Marcelo Guidotti - Presidente, Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles - Secretário. **Sócia: Econodvias Concessões e Serviços S.A.** - Eduardo Augusto Alckmin Jacob, Hugo Rafael Mitz.

Instituto Penido Burnier Sociedade Simples Ltda.

CNPJ nº 46.023.149/0001-97

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária
 Ficam convocados os senhores acionistas do Instituto Penido Burnier Sociedade Simples Ltda., sociedade simples limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Mascarenhas, nº 249, Botafogo, CEP 13013-175, inscrita no CNPJ sob o nº 46.023.149/0001-97 ("Sociedade"), nos termos do artigo 1.072 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e da Cláusula Décima Nona do Estatuto Social da Sociedade, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada às 7:30 horas do dia 27 de março de 2024, no anfiteatro da Sociedade situada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Andrade Neves, nº 683, Centro, CEP 13013-161, a fim de deliberar sobre: (i) tomar as contas dos administradores e do Relatório da Diretoria, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Sociedade, relativas ao exercício social findo em 31/12/2023, assim como a apresentação do Balanço Geral e consequente demonstração de contas de lucros e perdas; (ii) examinar, discutir e votar sobre o Parecer do Conselho Administrativo da Sociedade; (iii) eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Administrativo da Sociedade. Todos os documentos necessários às discussões e deliberações, objeto da Assembleia Geral Ordinária, ora convocada, foram disponibilizados a todos os sócios em formato físico em 14, 15 e 19 de fevereiro de 2024, na sede da Sociedade e em formato eletrônico, mediante envio de e-mail em 20 de fevereiro de 2024, em cumprimento ao prazo legal de 30 dias de antecedência à realização da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 1.078, §1º, do Código Civil Brasileiro. 19 de março de 2024. **Leônida de Souza Queiroz Neto** - Diretor Presidente.

Fundação Dracense de Educação e Cultura

CNPJ nº 49.845.878/0001-17

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato, ref. a Inexigibilidade nº 002/2022. Contratante: FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA. CNPJ nº 49.845.878/0001-17. Contratada: SCHMEISKE CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI. CNPJ nº 27.536.150/0001-05. Objeto: Indústria, aos serviços anteriormente contratados, de serviços especializados para a realização de adequações nos PCPs (Projetos Pedagógicos de Cursos) dos cursos de Pedagogia e Psicologia, da Faculdade de Dracena/Unifedra. **Valor Total:** R\$ 57.600,00. **Extrato do Contrato:** Data da assinatura: 19/03/2024. **Edson Hissatomi Kai** - Diretor Executivo - Dracena/SP, 20/03/2024.

EXTRATO DE SUPRESSÃO E TERMO ADITIVO**CORRIGENDA PRESENCIAL Nº 001/2023**

Ref. a Concorrência Presencial nº 001/2023. Contratante: FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA. CNPJ nº 49.845.878/0001-17. Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA OURO VERDE LTDA. CNPJ nº 34.878.047/0001-74. Supressão nº 01 ao Contrato, objeto: Fica suprimido o valor do Contrato nº 024/2023 em R\$ 6.099,40. Data da assinatura: 05/03/2024. **Termo Aditivo nº 01 ao Contrato, objeto:** Fica aditado o valor do Contrato nº 024/2023 em R\$ 14.739,15. Data da assinatura: 06/03/2024. **Edson Hissatomi Kai** - Diretor Executivo - Dracena/SP, 20/03/2024.

ORTHOMETRIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ/MF nº 07.740.589/0001-70 - NIRE 35.220.122.813

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2024.**

Data: Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024. **Hora:** Às 10:00 (dez) horas. **Local:** Na sede da sociedade, localizada na Rua Irineu Martins, 280, Bairro José Ferreira da Costa Junior, Distrito de Lácio, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.539-059. **Presença:** Com a presença dos sócios representando a totalidade do capital social, reunido e a Reunião regular e independente de convocação, conforme autoriza o parágrafo 2º, do art. 1072, do Código Civil. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência da mesa, o sócio administrador ROQUE JAVIER MERIDA DELGADO, brasileiro, casado com regime de separação total de bens, empresário e cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.643.909-2 SSP e do CPF nº 113.878.208-42, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Alameda das Cárceas, 90, Bairro do Fossado do Vale do Canaã, CEP 17.525-463, que convenceu a mim, SILVIO ZILIO, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário e cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade nº 18.537.285 SSP e do CPF nº 145.883.898-66, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 381, Bairro Jardim Maria Isabel, CEP 17.515-430, para servir como secretário. **ORDEM DO DIA:** A) Deliberar sobre a redução do capital social da sociedade mediante restituição de parte do valor das quotas aos sócios. **DELIBERAÇÕES:** A) Por entender que o capital social é excessivo em relação ao seu objeto e sob o amparo do art. 1.082, II, do Código Civil, foi deliberada a redução do capital social da sociedade, que atualmente encontra-se totalmente subscrito e integralizado na importância de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 1.205.826,00 (um milhão, duzentos e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais), com a presente ata e cópia autêntica de parte do valor da original levada no Livro de Atas das Reuniões da Sociedade, Marília/SP, 06 de março de 2024. **ROQUE JAVIER MERIDA DELGADO** - Presidente; **SILVIO ZILIO** - Secretário; **ROQUE JAVIER MERIDA DELGADO** - Sócio; **SILVIO ZILIO** - Sócio.

Associação Paulista de Municípios

CNPJ: 43.821.388/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2024

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, presidente da Associação Paulista de Municípios, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial aquelas previstas no artigo 24 e 25, do Estatuto Social, CONVOCA os 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes; Secretário Geral, 1º, 2º e 3º Secretários; Tesoureiro Geral, 1º, 2º e 3º Tesoureiros da Diretoria Administrativa da APM, membros do Conselho Deliberativo e Fiscal; e da Comissão de Sindicância, os sócios efetivos, Pessoas Jurídicas e Físicas, quites com suas obrigações estatutárias; e, os sócios honorários e beneméritos, com fundamento nos artigos 18 e 20 do Estatuto Social, para Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 27 de março de 2024, em primeira convocação, às 11h30min e em segunda convocação, às 12h30min, na sede da Entidade, com endereço na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.530 - 10º andar - Conjuntos 101 e 102 - Jardim Paulista, em São Paulo - SP, podendo os membros acima convocados, participarem da referida assembleia de forma presencial ou por vídeo conferência. Ficam ainda cientes os associados de que na referida assembleia será tratada única e exclusivamente sobre a alteração do Estatuto Social da Entidade, conforme artigo 16, inciso VI, do referido Estatuto Social. E para que ninguém alegue ignorância ou desconhecimento a expedido o presente edital de convocação que será afixado no átrio da sede da Entidade, sendo ainda encaminhado a cada membro da Diretoria Administrativa por meio de correspondência eletrônica e publicação no Diário Oficial do Estado. São Paulo, 19 de março de 2024. **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO** - Presidente da Associação Paulista de Municípios.

Pal Negócios Imobiliários Ltda.

CNPJ nº 08.310.760/0001-52 - NIRE 35.219.025.613

Ata de Reunião de Sócios

Data, hora, local: 01/03/2024, 10:30hs, na sede social, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.601, 8º andar, Parte, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Luiz Filipe Pereira de Almeida - Presidente; Luiz Augusto Pereira de Almeida - Secretário. **Deliberações aprovadas:** Redução do capital, por este encontrarem-se excessivo em relação ao objeto social em R\$ 14.000.000,00, em consonância com o art. 1.082, inciso II do Código Civil. O número de quotas a serem canceladas por sócio será determinado no respectivo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social a realizar-se no prazo de 90 dias contados da publicação do extrato da presente ata. A redução do capital ora aprovada poderá ser paga pela Sociedade aos sócios em moeda corrente nacional, créditos e/ou bens. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 01/03/2024. **Sócios:** Pal Empreendimentos Ltda. **Luiz Carlos Pereira de Almeida Filho / Luiz Filipe Pereira de Almeida, Luiz Carlos Pereira de Almeida Filho, Luiz Augusto Pereira de Almeida, Luiz Filipe Pereira de Almeida, Luiz Henrique Pereira de Almeida, Beatriz Pereira de Almeida, Martha Pereira de Almeida Pinato e Helena Pereira de Almeida Ferrari.**

Fundação Adib Jatene

CNPJ nº 53.725.560/0001-70

Edital de Abertura de Processo Seletivo

COMPRADOR JÚNIOR - Processo Seletivo - As normas de participação estão descritas no Edital de Abertura de Processo Seletivo no site: www.fundacaoadibjatene.com.br/selecao012024. As inscrições devem ser efetuadas somente via internet no período das 15 horas do dia 21/03/2024 às 15 horas do dia 28/03/2024.

Matriz

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
 CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração

Rua Aquegia Gonçalves 240 - Taboão da Serra - SP
 CEP 06760-900
 t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br**Filial**

Unidade Mooca
 CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 - São Paulo - SP
 CEP 03103-902
 t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS DO ANO DE 2023

Aos vinte e sete dias do mês de março do *ano domini* de dois mil e vinte e quatro do nascimento de Nosso Senhor, as doze horas e trinta minutos e em segunda convocação reuniram-se na sede da Associação Paulista de Municípios, localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.530 – 10º andar – Conjuntos 101 e 102 – Jardim Paulista, em São Paulo – SP, por meio de vídeo conferência realizada através da plataforma digital Zoom, os associados com direito a voto, cujas assinaturas constam da lista de presença que desta faz parte integrante e inseparável, conforme convocação realizada na forma do Estatuto Social da Entidade, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 21 de março de 2024. Aberta a reunião e fazendo uso da palavra o Senhor Presidente Frederico Guidoni Scaranello agradeceu aos presentes, nomeando a mim, Luciano Ferreira Peres para secretariar os trabalhos. Ato contínuo, fazendo ainda uso da palavra o Senhor Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação o que foi realizado. Na sequência, após, a leitura do Edital o Senhor Presidente fez uma breve explanação sobre o motivo da convocação, informando aos presentes que durante a assembleia seriam apresentadas as alterações realizadas no Estatuto Social da Entidade para análise e aprovação ou rejeição. Dada a palavra ao Secretário que passou a fazer a leitura dos itens alterados, como sendo artigo 1º, 2º, §§ 1º ao 3º, artigo 3º, incisos I, II, IV, VII a X, artigo 4º, incisos I a IV, §§ 1º ao 5º, artigo 5º, incisos I a IV, § 1º, artigo 6º, inciso I, alíneas "a" a "c", inciso II, alíneas "a" e "b", parágrafo único, artigo 7º, inciso I, alínea "a" a "d", inciso II, alíneas "a" a "c", parágrafo único, artigo 8º, incisos V e VI do artigo 16, parágrafos 1º e 3º, artigo 23, com o acréscimo dos incisos I a VI, § 1º, artigo 25, artigos 37 e 38, artigo 45 a 47 §§, §§ 1º e 2º do artigo 47, artigo 48, artigos 49 a 67, artigo 68, incisos I a III, artigo 85 a 88, além de outros trechos de artigos, §§, incisos e alíneas não citadas acima. Dada a palavra a Senhora Marilene Mariottoni, Membro do Conselho Deliberativo que solicitou a apresentação do regulamento interno da APM, tendo sido esclarecido que referido Regulamento será modificado em razão das alterações estatutárias. Dada a palavra ao Senhor Secretário que fez uma breve explanação sobre a fixação de diárias e a sua forma de pagamento, bem como sobre a ausência de remuneração dos membros dos Conselhos da APM. Dada a palavra a Senhora Marilene que solicitou fosse aumentado o valor da contribuição destinada ao

CNPJ Nº 43.821.388/0001-02

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil
795965



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

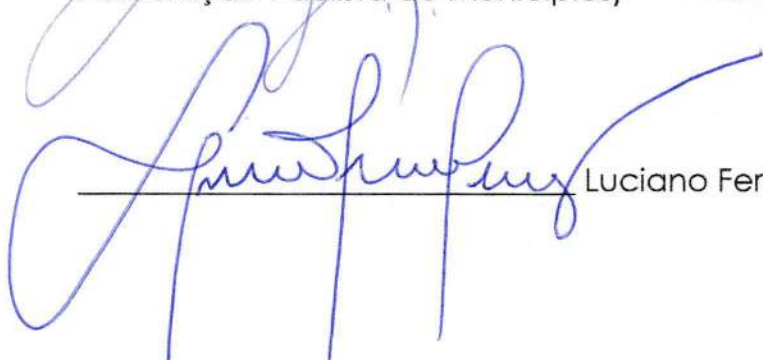
Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
795965

CNPJ Nº 43.821.388/0001-02

sócio benemérito tendo sido aprovada a substituição para cem salários-mínimos nacional o que concordaram os presentes. Também foi sugerida a alteração do número de associados para indicação de um associado honorário o que foi aumentado para o número de vinte associados para tanto. Quanto a participação em assembleia dos sócios honorários e beneméritos foi definido que ambos somente poderão participar das assembleias sem direito a voto. Dada a palavra a Senhora Marilene que questionou a forma de realização das assembleias gerais, tendo sido definido que elas serão realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida. Mantida a forma de convocação das assembleias, assim como sua realização, nos termos da proposta apresentada, apesar dos protestos da Senhora Marilene. Corrigida durante a reunião a expressão sócio pessoa jurídica, uma vez que extinta essa figura da associação. Após discussão dos presentes em relação a outros artigos cuja alteração apenas se referia a semântica o Senhor Presidente colocou em votação as alterações estatutárias sugeridas, tendo elas sido aprovadas pela unanimidade dos presentes. Finalmente, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e sua participação, parabenizando este Secretário pelo trabalho realizado em relação as alterações propostas. E como ninguém mais fizesse uso da palavra o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a lavratura da presente ata e arquivamento em livro próprio. Finalmente, após a sua leitura e aprovação, a presente ata é assinada por mim, Luciano Ferreira Peres, secretário, assim como pelo presidente da APM, o Senhor Frederico Guidoni Scaranello; e, finalmente, pelos presentes, cujas assinaturas constam da lista de presença que desta faz parte integrante.




Frederico Guidoni Scaranello (Presidente da Associação Paulista de Municípios)


Luciano Ferreira Peres (Secretário)



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 795.965 de 24/05/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **38 (trinta e oito) páginas**, foi apresentado em 03/04/2024, protocolado sob nº 932.285, tendo sido registrado sob nº **795.965** e averbado no registro nº 795.964 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO PAULISTA DE MUNICIPIOS

CNPJ nº 43.821.388/0001-02

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 24 de maio de 2024

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 343,83	R\$ 97,60	R\$ 66,87	R\$ 18,10	R\$ 23,61
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,56	R\$ 7,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,77



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00220821703985523



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJCC000098184AA240